

INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO DE
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE
PATOLOGIA CLÍNICA

Os abaixo assinados, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, entidade mantenedora do **HOSPITAL SANTO AMARO**, ORA SOB INTERVENÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 7387/05, com sede e foro em Guarujá, neste Estado, na Rua Quinto Bertoldi nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 48.697.338/0001-70, registrado nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 03883, e inscrito no CNES sob nº 2754843, neste ato, na pessoa do Presidente da Comissão Interventora Municipal, Dr. **PERICLES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 9.581.875-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.224.318-19, doravante denominado como **CONTRATANTE** e, **ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA**, com sede e foro em Guarujá, neste Estado, na Rua Montenegro nº 152, inscrita no CNPJ sob o nº 47.778.832/0002-88, na pessoa de seu representante legal e responsável técnico, Dr. **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, médico patologista, inscrito no CRM sob o nº 61.809/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.956.908-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o presente instrumento que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições que a seguir pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de patologia clínica, as partes acima qualificadas, a primeira denominada simplesmente CONTRATANTE e a segunda denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinados, por esta, ou melhor, forma de direito, resolvem, com base nas obrigações recíprocas adiante acordadas, celebrar o presente contrato, pelo qual a CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de laboratório de patologia clínica ao CONTRATANTE, que por sua vez obriga-se ao pagamento dos serviços prestados e demais obrigações à CONTRATADA, regendo-se pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA:

- 1.1 Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com os serviços que realizará, decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela CONTRATADA;
- 1.2 Fornecer mão-de-obra necessária à realização dos serviços laboratoriais, assumindo todos os encargos decorrentes da contratação do pessoal requerido pela CONTRATADA para as atividades objeto do presente contrato, especialmente os encargos trabalhistas e tributários;
- 1.2.1 As contratações e demissões seguirão a política implantada pela CONTRATANTE, e só poderão ser realizadas mediante autorização do

encarregado para esta finalidade, mediante indicação técnica pela CONTRATADA;

- 1.2.2 Deverá a CONTRATANTE autorizar horas extras e férias mediante indicação da CONTRATADA, nos casos em que se fizerem necessários.

Obriga-se a CONTRATADA:

- 1.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços objeto deste contrato;
- 1.3.1 Fornecer todos os insumos, equipamentos, reagentes, materiais de escritório, materiais de limpeza e demais itens necessários para o funcionamento dos serviços objeto deste contrato;
- 1.3.2 Arcar com os custos de manutenção e atualização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, e necessários para cumprir o objeto deste contrato;
- 1.3.3 Manter médico especializado em medicina laboratorial e/ou patologia clínica como responsável técnico do serviço perante os órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços objeto do presente contrato pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

- 2.1 Para os exames realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá 55% (cinquenta e cinco) por cento do valor do faturamento mensal apresentado pela CONTRATADA, cuja relação de exames segue abaixo;

- a) Subgrupo 01 – Bioquímica I, II e III;
- b) Subgrupo 02 – Esperma I;
- c) Subgrupo 03 – Coprologia I e II;
- d) Subgrupo 04 – Hematologia I, II e III;
- e) Subgrupo 08 – Líquido Amniótico I e II;
- f) Subgrupo 09 – Líquido Sinovial e Derrames I;
- g) Subgrupo 10 – Líquido Céfalorraquidiano I;
- h) Subgrupo 11 – Microbiologia I;
- i) Subgrupo 14 – Urina I;
- j) Subgrupo 16 – Micologia – Exame Direto

- 2.2 Para os exames considerados especializados, colhidos nas dependências da CONTRATANTE, mas realizados em outra unidade da CONTRATADA, ou ainda por terceiros, receberá a CONTRATADA 85% (oitenta e cinco) por cento do faturamento mensal apresentado em relação a estes, os quais não constam da relação acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COBRANÇA E PAGAMENTO: Será de responsabilidade da CONTRATADA o envio até o **quinto dia útil** do mês subsequente, do relatório mensal dos serviços realizados, onde deverá constar tipos de exames e números, acompanhados dos respectivos comprovantes de requisição dos serviços solicitados pelo médico.

- 3.1 A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, relatórios separados para o item 2.1 e 2.2 do presente contrato, caso os componentes de requisições constem exames nos dois relatórios, estes deverão acompanhar o relatório citado no item 2.1 deste contrato;
- 3.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento pelos serviços realizados até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do faturamento enviado e protocolado pela CONTRATADA;
- 3.3 A CONTRATANTE não poderá descontar ou repassar glosas ou não recebimentos de seguradoras, convênios, planos de saúde ou quaisquer outros tipo de receita, aos serviços requisitados e objeto do presente contrato, devidamente comprovados terem sido realizados pela CONTRATADA, conforme cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;
- 3.4 A CONTRATANTE deverá fornecer e manter atualizada, todas suas tabelas de preços para os exames dos diversos convênios, planos de saúde, S.U.S. - Serviço Único de Saúde, e particulares à CONTRATADA, bem como mantê-las atualizada em seu sistema de informática, de modo que os relatórios de cobrança não sejam conflitantes com a política de preços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes, se manifestem por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada contrato, sob pena de rescisão, e caso haja silêncio das partes contratantes, fica o contrato prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS: Todos os equipamentos introduzidos pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, poderão ser por eles retirados ao término do contrato, obrigando-se, entretanto, a dar opção de compra dos equipamentos a CONTRATANTE, sem que, entretanto lhe caiba direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS: As benfeitorias necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços laboratoriais deverão ser efetuadas pela CONTRATADA e às suas expensas. As benfeitorias úteis e voluptuárias serão realizadas pela CONTRATANTE, às suas expensas, não cabendo a esta o direito de retenção em relação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: que todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato a partir desta data até o término do contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: que o presente instrumento é celebrado em caráter firme, irrevogável e irretroatável, obrigando as partes contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

CLÁUSULA NONA: DA PREVISÃO RESCISÓRIA: Dar-se-á a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, pelas seguintes razões:

- 9.1.1 Pelo descumprimento culposo da parte a que der causa, de qualquer de suas cláusulas;
- 9.1.2 Nos casos de calamidade pública, força maior ou ainda impedimentos legais que não permitam as partes o prosseguimento de suas atividades;
- 9.1.3 O rompimento unilateral pela CONTRATANTE por motivos não citados nos itens acima, obriga a mesma, a ressarcir a CONTRATADA em 3 (três) vezes a média mensal paga a CONTRATADA, considerando-se os três meses anteriores ao fato gerador, que deverá ser paga de uma só vez até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da notificação;
- 9.1.4 Ocorrer o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE: Declara ainda a CONTRATANTE, sob responsabilidade civil e criminal, o seguinte:

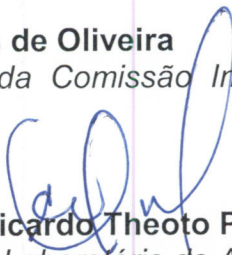
- 10.1 Que se obriga a providenciar toda e qualquer documentação necessária e exigível, recursos humanos, bem como local nas dependências do Hospital Santo Amaro adequado, para a fiel execução dos serviços laboratoriais a serem realizados pela CONTRATADA.
- 10.2 Que, qualquer liberalidade das partes contratantes com relação a alguma das cláusulas aqui contidas, não importará em novação das mesmas, as quais continuarão exigíveis a todo e qualquer tempo;
- 10.3 Que os casos omissos no presente instrumento serão regidos de acordo com a legislação em vigor;
- 10.4 Que desde já as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Guarujá, 03 de agosto de 2006.



Dr. Péricles de Oliveira
Presidente da Comissão Interventora Municipal



Dr. Celso Ricardo Theoto Pereira da Fonseca
ITAPEMA – Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: URBANO BAHAMONDE MANS
RG. 11.733.088.

Nome:
RG.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 08 – 01/11/2020 AO PRESENTE CONTRATO DE: 03/08/2006 SERVIÇO EM: PATOLOGIA CLÍNICA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., nome fantasia: **ITAPEMA LABORATÓRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.778.832/0002-88, com sede na Rua Montenegro, 152 – Vila Maia – Guarujá/SP, neste ato representada por **Dr. CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade CRM nº 61.809 SP, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

À partir da competência Novembro/2020, as partes convencionam o pagamento dos serviços em conformidade com a tabela abaixo descrita, já inclusos todos os custo diretos, indiretos, impostos, e/ou demais custos de qualquer natureza:

SERVIÇOS	VALOR
Exames Patológicos Constantes na Tabela SÚS	REPASSE DE VALORES EM 100% DA TABELA SUS
Exames Patológicos Não constantes na Tabela SUS	REPASSE DE VALORES EM 80% DA TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas avençadas e não sobrepostas do presente contrato datado em 03/08/2006 e demais em Termos Aditivos anteriores, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de novembro 2020.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
 CONTRATANTE

ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA
 CONTRATADA

1º Testemunha
 Nome:
 RG.:

2º Testemunha
 Nome: Rosane Antunes Dos Santos
 RG.: 26.753.685-9